

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais****Gerência de Contratos**

Termo de CONTRATO AE-221/2024 - DECISION - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2024.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO Nº
AE-221/2024 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA
DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A DECISION
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LTDA.**

Contrato nº **AE-221/2024**, de aquisição de soluções para armazenamento de dados no ambiente open (storage open), com serviços de instalação, configuração, operação assistida, capacitação e serviços de suporte técnico com substituição de peças e atualização de versão de software, com base no resultado do Pregão Eletrônico nº 031/2023, devidamente Homologado em 30/01/2024 e publicado no Jornal "Minas Gerais" em 01/02/2024, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE**NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE****ENDEREÇO:** Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG**CNPJ/MF:** 16.636.540/0001-04**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas.**CPF:** ***.824.956-****REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis.**CPF:** ***.502.046-****CONTRATADA****NOME EMPRESARIAL: DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.****ENDEREÇO:** Rua Domingos Vieira, nº 348 / 711, Funcionários – Belo Horizonte/MG - CEP: 30.150-242**CNPJ/MF:** 03.535.902/0004-63**REPRESENTANTE LEGAL:** Alberto Luiz Minelli Volpini**CPF:** ***.794.866-****CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento Aquisição de soluções para armazenamento de dados no ambiente open (storage open), com serviços de instalação, configuração, operação assistida, capacitação e serviços de suporte técnico com substituição de peças e atualização de versão de software.

Lote	Item	Descrição	Direcionador	Quantidade
1	1	STORAGE-OPEN, com 700 (setecentos) TiB (tebibyte) de capacidade líquida e conectividade SAN e NAS.	Unidade	1
	2	Serviços de capacitação para uso e operação do STORAGE-OPEN	Turmas de 4 (quatro) alunos	2
	3	Serviços técnicos de instalação e configuração do STORAGE-OPEN	Prestação de serviço	1
	4	Serviços técnicos de Operação Assistida	Prestação de Serviço	1
	5	Garantia com assistência técnica de 48 meses	Prestação de Serviço	1
2	1	STORAGE-OPEN, com 500 (quinhentos) TiB (tebibyte) líquido e conectividade NAS.	Unidade	1
	2	Serviços de capacitação para uso e operação do STORAGE-OPEN	Turmas de 4 (quatro) alunos	2
	3	Serviços técnicos de instalação e configuração do STORAGE-OPEN	Prestação de serviço	1
	4	Serviços técnicos de Operação Assistida	Prestação de Serviço	1
	5	Garantia com assistência técnica de 48 meses	Prestação de Serviço	1

1.2 O detalhamento do objeto e a Especificação Técnica do Objeto estão descritos nos itens 3 e 4, respectivamente, do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Edital de Licitações Pregão Eletrônico nº 031/2023 e seus anexos;

2.1.2 Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 031/2023.

2.1.3 Propostas da CONTRATADA datada de 15/01/2024 em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato.

2.1.4 Termo de Sigilo e confidencialidade.

2.2 Havendo contradição involuntária entre, de um lado, o CONTRATO, e de outro, as condições licitadas, configuradas pelo edital e seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecerão as condições licitadas, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2024 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Hardware, Treinamentos e Serviços e Acessórios de Hardware, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 53 (cinquenta e três) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 162 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.091.000,00** (Dois milhões e noventa e um mil reais) no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

Lote	Item	Descrição	Direcionador	Quant.	Valor unitário	Valor Total
1	1	STORAGE-OPEN, com 700 (setecentos) TiB (tebibyte) líquido e conectividade SAN e NAS.	Unidade	1	R\$1.271.900,00	R\$1.271.900,00
	2	Serviços de capacitação para uso e operação do STORAGE-OPEN	Turmas de 4 alunos cada.	2	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
	3	Serviços técnicos de instalação e configuração do STORAGE-OPEN	Prestação de serviço	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
	4	Serviços técnicos de Operação Assistida	Prestação de Serviço	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
	5	Garantia com assistência técnica de 48 meses	Prestação de Serviço	1	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00
	Valor total do Lote 1					

Lote	Item	Descrição	Direcionador	Quant.	Valor unitário	Valor Total
2	1	STORAGE-OPEN, com 500 (quinhentos) TiB (tebibyte) líquido e conectividade NAS.	Unidade	1	R\$670.500,00	R\$670.500,00
	2	Serviços de capacitação para uso e operação do STORAGE-OPEN	Turmas de 4 alunos cada.	2	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
	3	Serviços técnicos de instalação e configuração do STORAGE-OPEN	Prestação de serviço	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
	4	Serviços técnicos de Operação Assistida	Prestação de Serviço	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
	5	Garantia com assistência técnica de 48 meses	Prestação de Serviço	1	R\$ 33.600,00	R\$ 33.600,00
	Valor total do Lote 2					

5.2 Pela **ENTREGA 1** – STORAGE-OPEN (item 1 dos lotes 1 e 2), a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA R\$ 1.942.400,00** (Hum milhão, novecentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais), em parcela única, em até 30 dias após a **após a emissão e ateste**:

5.2.1 Do documento "Laudo técnico de fornecimento de STORAGE-OPEN" (anexo I-E do Termo de Referência, parte integrante do contrato).

5.2.2 Do documento "Laudo técnico de execução de serviços" (anexo I-B do Termo de Referência, parte integrante do contrato), referente ao aceite dos serviços e instalação e configuração (Entrega 3) realizados.

5.2.3 Do relatório de apuração de níveis de serviço (anexo IC do Termo de Referência, parte integrante do contrato), com desconto no pagamento, se for o caso.

5.2.4 Não será admitido fracionamento na entrega.

5.3 Pela **ENTREGA 2** - Serviços de capacitação (item 2 dos lotes 1 e 2), a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA R\$ 24.000,00** (Vinte e quatro mil reais), em parcela única, em até 30 dias após a **após a emissão e ateste**:

5.3.1 Do documento "Laudo técnico de execução de serviços" (anexo I-B do Termo de Referência, parte integrante do contrato), referente ao aceite dos serviços realizados.

5.3.2 Não será admitido fracionamento na entrega por turma.

5.4 Pela **ENTREGA 3** - Serviços de instalação e configuração (item 3 dos lotes 1 e 2), a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA R\$ 25.000,00** (Vinte e cinco mil reais), em parcela única, em até 30 dias após a **após a emissão e ateste**:

5.4.1 Do documento "Laudo técnico de execução de serviços" (anexo I-B do Termo de Referência, parte integrante do contrato), referente ao aceite dos serviços realizados.

5.4.2 Não será admitido fracionamento na entrega.

5.5 Pela **ENTREGA 4** - Serviços de operação assistida (item 4 dos lotes 1 e 2), a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA R\$ 18.000,00** (Dezoito mil reais), em parcela única, em até 30 dias após a **após a emissão e ateste**:

5.5.1 Do documento "Laudo técnico de execução de serviços" (anexo I-B do Termo de Referência, parte integrante do contrato), referente ao aceite dos serviços realizados.

5.5.2 Do documento "Laudo técnico de execução de serviços" (anexo I-B do Termo de Referência, parte integrante do contrato), referente ao aceite dos serviços realizados.

5.5.3 Do relatório de apuração de níveis de serviço (anexo IC do Termo de Referência, parte integrante do contrato), com desconto no pagamento, se for o caso.

5.5.4 Não será admitido fracionamento na entrega.

5.6 Pela **ENTREGA 5** - Pela garantia com assistência técnica (item 5 dos lotes 1 e 2), a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA R\$ 81.600,00** (Oitenta e um mil e seiscentos reais), em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 1.700,00** (Hum mil e setecentos reais).

5.6.1 Os serviços somente terão seu início com o aceite da instalação e configuração do STORAGE-OPEN (Entrega 3).

5.7 Os documentos de cobrança de aquisição de Hardware, bem como da prestação dos serviços de Instalação, configuração, capacitação e operação assistida serão emitidos e entregues no mês da efetiva prestação do serviço ou entrega do bem

5.8 Os documentos de cobrança dos serviços de assistência técnica, serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no endereço eletrônico gct@prodemge.gov.br

5.8.1 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhados a correio eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos;

5.8.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.8.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

5.8.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.9 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.10 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.11 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.12 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, Homologado no Pregão Eletrônico nº031/23.

5.12.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do Homologado no Pregão Eletrônico nº 031/23, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.13 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.14 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

6.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

6.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE ENTREGA

7.1 A **CONTRATADA** deverá enviar, via e-mail gga@prodemge.gov.br ou correspondência, o acesso ao site do fabricante, e-mail e telefone de contato para acesso aos serviços de suporte e para download do conjunto de software embarcado na solução proposta, atualizações de versões, releases e manuais.

7.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer as licenças de software de forma eletrônica, evitando a confecção e transporte de mídias, a partir do acesso ao site do fabricante para download;

7.3 Como alternativa o fornecedor poderá também liberar o acesso ao portal do fabricante através de uma conta da **PRODEMGE**, identificada pelo e-mail gga@prodemge.gov.br.

7.4 Os links para as reuniões de videoconferência, como são gerados para cada reunião, deverão ser disponibilizados em até 4 (quatro) horas úteis antes de cada evento.

7.5 A **CONTRATADA** deverá entregar, junto com os equipamentos, toda a documentação técnica necessária à adequada instalação e utilização deles.

7.6 Todos os produtos de hardware e componentes contratados devem estar acondicionados em embalagens apropriadas para o transporte, de acordo com as recomendações dos fabricantes;

7.7 As embalagens devem ser indelevelmente identificadas com as seguintes informações:

7.7.1 Nome do fabricante ou marca do produto;

7.7.2 Designação do tipo, modelo ou equivalente;

7.7.3 Número de série;

7.7.4 O nome da empresa licitante, o número do pregão e do item a que se referem;

7.7.5 Posição de transporte e instruções de manuseio;

7.7.6 Massa total do volume em quilogramas.

7.7.7 Instruções para o correto acondicionamento e manuseio.

CLÁUSULA OITAVA DA RECEPÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇO

8.1 A **PRODEMGE** deverá efetuar a recepção técnica da entrega dos equipamentos e execução de serviços, emitindo laudo atestando a entrega correta ou laudo de inconformidades.

8.2 O local de entrega, horário e a área responsável pela recepção técnica estão definidos na Cláusula Décima deste contrato

8.3 A **PRODEMGE** terá até 5 (cinco) dias úteis para emitir o laudo conforme critérios de aceitabilidade definidos no item 5.3.7 do Termo de Referência, parte integrante do contrato.

8.4 Ocorrendo problemas na recepção do equipamento ou na execução dos serviços, a **PRODEMGE** irá emitir o documento "Laudo técnico de inconformidades", definido no Anexo I-F, do Termo de Referência, parte integrante do contrato, com a relação dos problemas detectados.

8.5 A **PRODEMGE** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para sanar os problemas, após o recebimento deste laudo.

8.6 Todos os itens rejeitados em inspeção devem ser substituídos, por conta da **CONTRATADA**, sem nenhum ônus para a **PRODEMGE**.

8.7 A rejeição de qualquer material ou serviço, em virtude de falhas constatadas, não dispensa a **CONTRATADA** de cumprir as datas de entrega prometidas.

8.8 Se a rejeição tornar impraticável a entrega dos equipamentos ou dos serviços contratados nas datas previstas, ou se tornar evidente que a **CONTRATADA** não será capaz de satisfazer as exigências estabelecidas nesta especificação, a **PRODEMGE** se reserva o direito de rescindir todas as suas obrigações e de obter materiais e serviços de outro fornecedor.

8.9 Em tais casos, a **CONTRATADA** será considerada infratora do contrato e estará sujeito às penalidades aplicáveis.

8.10 O aceite ou aprovação do objeto desta licitação, não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional da **CONTRATADA** por vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Edital

verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS ENTREGAS

9.1 ENTREGA 1 - STORAGE-OPEN (item 1 dos lotes 1 e 2)

9.1.1 Para aceite do objeto haverá uma recepção técnica.

9.1.2 Somente será considerado o aceite, mediante a apresentação do documento “Laudo técnico de fornecimento do STORAGE-OPEN”, constante do Anexo I-E, do Termo de Referência parte integrante do contrato e de acordo com o processo de recepção técnica definido no item 5.3.6 do Termo de Referência, parte integrante do contrato.

9.1.3 O aceite da entrega, para pagamento, estará vinculado ao aceite da instalação e configuração do STORAGEOPEN (entrega 3).

9.1.4 O prazo da entrega será avaliado pelo indicador de qualidade detalhado no item 14.9.1 do Termo de Referência, parte integrante do contrato.

9.1.5 O aceite não será fracionado por entrega

9.2 ENTREGA 2 - Serviços de capacitação (item 2 dos lotes 1 e 2)

9.2.1 Somente será considerado o aceite, mediante a apresentação do documento “Laudo técnico de Execução de serviço”, constante do Anexo I-B, de acordo com os requisitos definidos no item 4.2.7.4 do Termo de Referência, parte integrante do contrato.

9.2.2 O aceite dos serviços de capacitação será após a conclusão das duas turmas treinadas.

9.2.3 O aceite não será fracionado por turma.

9.3 ENTREGA 3 - Serviços técnicos de instalação e configuração (item 3 dos lotes 1 e 2)

9.3.1 Somente serão considerados entregues após a realização de testes comprovando a execução dos serviços e o aceite da **PRODEMGE**, mediante a apresentação do documento “Laudo Técnico de Execução de Serviços”, constante do Anexo I-B do Termo de Referência, parte integrante do contrato, atestando a realização da totalidade dos serviços previstos e atendimento aos critérios de recepção técnica, definidos no item 5.3.6 do Termo de Referência, parte integrante do contrato.

9.3.2 O prazo de finalização deste serviço será avaliado pelo indicador de qualidade detalhado no item 14.9.2 do Termo de Referência, parte integrante do contrato.

9.3.3 O aceite não será fracionado por entrega.

9.4 ENTREGA 4 - Serviços técnicos de operação assistida (item 4 dos lotes 1 e 2)

9.4.1 Somente serão considerados entregues após o aceite da **PRODEMGE**, mediante a apresentação do documento “Laudo Técnico de Execução de Serviços”, constante do Anexo I-B do Termo de Referência, parte integrante do contrato, atestando a realização da totalidade dos serviços previstos.

9.4.2 O aceite não será fracionado por entrega.

9.5 ENTREGA 5 - Garantia com assistência técnica (item 5 dos lotes 1 e 2)

9.5.1 O serviço somente terá seu início após o aceite da instalação e configuração do STORAGE-OPEN (entrega 3). Os serviços de assistência técnica serão prestados mensalmente, durante 48 (quarenta e oito) meses.

9.5.2 Nos chamados de gravidade 1 e 2 a **CONTRATADA** deverá emitir, ao final do atendimento, o “Laudo Técnico de execução de serviços de assistência técnica”, conforme detalhado no anexo I-D, do Termo de Referência, parte integrante do contrato.

9.5.3 Mensalmente a **CONTRATADA** deverá enviar à **PRODEMGE** o relatório de apuração de níveis de serviços, conforme detalhado no item 14.13.5 e no anexo I-C do Termo de Referência, parte integrante do contrato.

9.5.4 Os serviços prestados serão avaliados mensalmente conforme indicadores de qualidade detalhados nos itens 14.9.3 e 14.9.4 do Termo de Referência, parte integrante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Todos os equipamentos deverão ser entregues nas dependências da **PRODEMGE**, localizada na Rua da Bahia, 2277 - Bairro Savassi - Belo Horizonte/MG.

10.2 As entregas deverão ser realizadas em horário comercial, de 2ª a 6ª feira, com agendamento prévio de 3 (três) dias úteis, com a Gerência de Gestão de Ativos, através do telefone (31) 3339-1257 e e-mail: gga@prodemge.gov.br

10.3 Todos os serviços serão prestados de forma remota, via videoconferência ou presencialmente nas dependências da **PRODEMGE**, localizada na Rua da Bahia, 2277 - Bairro Savassi - Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-019, de acordo com requisitos definidos em cada serviço.

10.4 Os dados de contato deverão ser repassados conforme definido no item 5.3.1 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

10.5 Prazo de Entrega/Execução:

10.5.1 Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para cada lote, deverá ser marcada reunião, entre a **PRODEMGE** e a **CONTRATADA**, para definição do cronograma da prestação dos serviços, devendo o cronograma estar ajustado entre as partes em até 5 (cinco) dias úteis após a reunião

10.5.2 Caberá à **CONTRATADA** elaborar o planejamento para estas atividades.

10.5.3 Nessa reunião serão definidos os pré-requisitos necessários para a instalação, configuração, capacitação e operação assistida do STORAGE-OPEN e o cronograma dos trabalhos envolvendo as equipes da **PRODEMGE** e da **CONTRATADA**.

10.5.4 Devem ser observados, para cada lote, os seguintes prazos máximos definidos nos itens abaixo, para o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços.

10.6 **ENTREGA 1 - STORAGE-OPEN (item 1 dos lotes 1 e 2)**

10.6.1 Prazo de entrega do equipamento e componentes: máximo de 90 (noventa) dias corridos após assinatura do contrato.

10.6.2 Não será aceito entrega parcial do equipamento.

10.7 **ENTREGA 2 – Capacitação (item 2 dos lotes 1 e 2)**

10.7.1 As capacitações para os usuários do STORAGE-OPEN deverão ser ministradas em até 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato.

10.7.2 Prazo para o aceite das capacitações: 05 (cinco) dias úteis após o término.

10.7.3 Ocorrendo problemas na capacitação, a **CONTRATADA** deverá atender os critérios definidos no item 4.2.7.4 do Termo de Referência, parte integrante do contrato.

10.7.4 Em qualquer um dos casos, o prazo será contabilizado a partir do início dos serviços.

10.7.5 Não será aceito entrega parcial por turma. O aceite está vinculado à conclusão das duas turmas treinadas.

10.8 ENTREGA 3 - Instalação e configuração (item 3 dos lotes 1 e 2)

10.8.1 Prazo de instalação e configuração: 10 (dez) dias úteis após a entrega do STORAGE-OPEN (Entrega 1)

10.8.2 Prazo para o aceite dos serviços de instalação e configuração: 05 (cinco) dias úteis após o término da instalação e configuração, conforme processo de recepção técnica definido no item 5.3.6 do Termo de Referência, parte integrante do contrato.

10.9 ENTREGA 4 - Operação assistida (item 4 dos lotes 1 e 2)

10.9.1 Prazo para Operação Assistida: 10 (dez) dias úteis após o aceite técnico da instalação e configuração do STORAGE-OPEN.

10.9.2 Prazo para o aceite dos serviços: 05 (cinco) dias úteis após o término.

10.9.3 Ocorrendo problemas na execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá manter a operação assistida até a solução das pendências.

10.10 ENTREGA 5 - Serviços de suporte técnico com substituição de peças e atualização de versão de software por 48 meses (item 5 dos lotes 1 e 2)

10.10.1 Prazo para prestação de serviços: mensalmente, com a vigência de 48 (quarenta e oito) meses a partir do aceite técnico da entrega 3 (instalação e configuração).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PRAZO DE GARANTIA E ASSISTENCIA TÉCNICA DOS PRODUTOS

11.1 Os equipamentos (lotes 1 e 2) terão a validade da garantia de 48 (quarenta e oito) meses após o aceite da recepção técnica.

11.2 . Para cada lote, o prazo de garantia e assistência técnica será de 48 (quarenta e oito) meses para o STORAGE-OPEN (lotes 1 e 2), componentes de hardware e software, conectores e cabos. Os serviços terão seu início após o aceite da recepção técnica do equipamento.

11.3 A obrigação de entregar e fazer é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, independente das suas relações comerciais com terceiros ou seus fornecedores, não sendo justificativa do seu inadimplemento no atendimento dos prazos estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

12.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência, item 14 – Níveis de Serviço, do Edital do Pregão Eletrônico nº031/2023 parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 DA CONTRATADA:

13.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

13.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

13.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

13.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

13.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

13.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

13.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

13.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

13.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

13.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

13.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

13.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

13.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

13.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

13.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

13.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

13.2.16 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação, atendendo os requisitos constantes neste contrato.

- 13.2.17 Manter o STORAGE-OPEN disponível para uso pela **PRODEMGE**, 24 horas por dia, todos os dias, inclusive finais de semana e feriados, de acordo com o indicador de qualidade definido no item 14.9.4 do Termo de Referência, parte integrante do contrato.
- 13.2.18 Comprovar, na assinatura do contrato, que possui corpo técnico com, no mínimo, 2 (dois) profissionais devidamente qualificados, com certificação ou declaração do fabricante do equipamento atestando a proficiência desses profissionais em exercer as atividades de capacitação, instalação, configuração e/ou uso da solução.
- 13.2.19 Reportar para **PRODEMGE**, qualquer problema ou divergência que venha a impactar a execução dos serviços descritos neste contrato;
- 13.2.20 Disponibilizar um ponto focal para tratar dos assuntos técnicos com a **PRODEMGE**.
- 13.2.21 Na assinatura do contrato, informar o e-mail e telefone de contato para acesso aos serviços de suporte.
- 13.2.22 Os links para as reuniões de videoconferência deverão ser repassados para a **PRODEMGE**, via e-mail, até 4 (quatro) horas antes de cada evento.
- 13.2.23 Interagir, por meio de seu ponto focal, com os gestores da **PRODEMGE** sempre que solicitado.
- 13.2.24 Comunicar aos responsáveis pela fiscalização do contrato, por escrito, qualquer anormalidade identificada na prestação dos serviços, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado.
- 13.2.25 Elaborar e entregar o planejamento e o cronograma das atividades a serem executadas, conforme definido nesse contrato.
- 13.2.26 Enviar a **PRODEMGE** ao final de cada serviço o relatório de conclusão;
- 13.2.27 Manter uma central de atendimento, registrando de imediato as chamadas em sistema próprio, identificando o usuário, tipificando o problema e solucionando o problema dentro de seu nível de gravidade;
- 13.2.28 Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do serviço de assistência técnica ofertada.
- 13.2.29 Garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados da **PRODEMGE** gerenciados pela solução.
- 13.2.30 Ativar todas as funcionalidades solicitadas neste contrato, para uso imediato pela **PRODEMGE**, após a instalação do STORAGE-OPEN.
- 13.2.31 Possuir capacidade técnica operacional para prestar os serviços.
- 13.2.32 Realizar o atendimento por pessoal técnico especializado próprio ou de terceiros especializados e credenciados, especialmente contratados para esse fim, quando aplicável.
- 13.2.33 Substituir, de imediato, em até 15 (quinze) dias úteis, a qualquer tempo e por determinação do responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução do Contrato, os profissionais que não atenderem às exigências e aos requisitos e padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho das funções e atividades relativas aos serviços contratados.
- 13.2.34 Fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se por qualquer acidente que venha a ocorrer em decorrência da execução dos serviços contratados.
- 13.2.35 Realizar reuniões entre as equipes técnicas da **PRODEMGE** e da **CONTRATADA**, em datas agendadas de comum acordo, no mínimo 2 (duas) vezes em um período de 12 (doze) meses, para nivelamento e aperfeiçoamento de conhecimento.

13.2.35.1 O tema será definido pela **PRODEMGE**, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis.

13.2.35.2 A **CONTRATADA** deve alocar técnicos capacitados para participar das reuniões.

13.2.35.3 Estas atividades serão realizadas remotamente, via videoconferência, podendo, em comum acordo, serem realizadas de forma presencial, desde que sem ônus para a **PRODEMGE**.

13.2.35.4 A duração de cada reunião será de, no mínimo, 2 (duas) horas.

13.2.36 Iniciar e concluir os serviços de atendimento e suporte técnico nos prazos estipulados conforme os níveis de serviços acordados.

13.2.37 Apresentar mensalmente os relatórios previstos no item 14 do Termo de Referência, parte integrante do contrato.

13.3 DA PRODEMGE:

13.3.1 Garantir o acesso dos especialistas técnicos da **CONTRATADA** no local da execução dos serviços contratados;

13.3.2 Disponibilizar um ambiente seguro para os especialistas técnicos da **CONTRATADA** e/ou para seus prestadores de serviços, que estejam executando os serviços contratados;

13.3.3 Fornecer as informações necessárias para a configuração inicial da solução no prazo acordado entre as partes.

13.3.4 Disponibilizar um ponto focal para tratar dos assuntos técnicos com a **CONTRATADA**.

13.3.5 Fiscalizar regularmente os serviços prestados pela **CONTRATADA**, verificando as condições em que as tarefas estão sendo realizadas.

13.3.6 Comunicar tempestivamente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade detectada na prestação do serviço.

13.3.7 Notificar à **CONTRATADA** para que corrija, de acordo com os níveis de serviços acordados, problemas de software que não permitam o seu funcionamento com regularidade plena.

13.3.8 Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento das obrigações;

13.3.9 Verificar a manutenção pela **CONTRATADA** das condições de habilitação estabelecidas;

13.3.10 Aplicar penalidades a **CONTRATADA**, por descumprimento das obrigações;

13.3.11 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas que se fizerem necessárias a perfeita execução do serviço.

13.3.12 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das especificações da presente especificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

14.1 Por se tratar de serviços comuns no mercado, amplamente disseminados, não será aceito neste processo de aquisição a formação de consórcio, uma vez que existem diversos fornecedores no mercado capazes de prestar os serviços de forma independente.

14.2 A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido em cada caso pela **PRODEMGE**, conforme

previsto no inciso XII, parágrafo único, do art. 20 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMG** e previsto no edital de licitação.

14.2.1 A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de habilitação impostas ao licitante vencedor.

14.3 Será permitida a subcontratação dos serviços, desde que seja com o fabricante do STORAGE-OPEN ou outro fornecedor autorizado no Brasil, na proporção máxima abaixo:

ITEM	PRODUTOS E SERVIÇOS	% DE SUBCONTRATAÇÃO
2	Serviços de capacitação para uso e operação do STORAGE-OPEN	100%
3	Serviços técnicos de instalação e configuração do STORAGE-OPEN	75%
4	Serviços técnicos de Operação Assistida	75%
5	Garantia com assistência técnica	100%

14.4 A gestão dos serviços subcontratados ficará sob responsabilidade integral da **CONTRATADA** uma vez que a prestação dos serviços sem a gestão de um único fornecedor pode acarretar situações adversas como dificuldade no diagnóstico de problemas e/ou dificuldade operacional, trazendo prejuízos em possíveis implantações, manutenções e reparos no ambiente. Isto não impede este fornecedor de subcontratar serviços de outras empresas, desde que sejam qualificadas e estejam sob sua administração e responsabilidade.

14.5 Em casos de problemas ou de descumprimento da execução do objeto contratual, a responsabilidade recairá inteiramente sobre a **CONTRATADA**, não sendo permitida a transferência de culpabilidade à subcontratada cabendo, inclusive, à **CONTRATADA** as sanções previstas na Cláusula Décima Nona deste contrato.

14.6 Exceto nos casos de contratação integrada e semi-integrada, bem como quando se tratar de manifestação de interesse privado, é vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

14.6.1 Do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

14.6.2 Direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

14.7 As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

14.8 A **CONTRATADA** é responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMG**, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

15.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A **PRODEMG** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

16.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

16.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

16.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

16.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

Titular: Raphael Val Bento - Matrícula 61941; e
Substituto: Heron Martins Batista - Matrícula 053558.

16.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

16.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

16.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

16.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

16.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

16.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

16.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

16.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

16.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

17.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção" e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS CRIMES E DAS PENAS

18.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

19.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

19.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

19.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

19.3.1 Advertência;

19.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

19.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

19.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

19.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

20.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

20.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

20.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

20.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

21.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

21.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

21.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

21.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

21.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

21.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

21.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

21.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

21.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 21.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

21.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VOGÉSIMA SEGUNDA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

22.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

22.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-019. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito a **CONTRATADA**.

22.1.2 Para a **CONTRATADA**: No endereço: Rua Domingos Vieira, nº 348 / 711, Funcionários – Belo Horizonte/MG - CEP: 30.150-242. E-mail: comercial_mg@decision-tec.com.br e/ou outro a ser informado por escrito a **PRODEMGE**.

22.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

22.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

22.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

22.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

23.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 185 e 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

23.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

23.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

23.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

23.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

23.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

23.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

23.2 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

23.2.1 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

23.2.2 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

23.2.3 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

23.2.4 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

23.2.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.3 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

23.4 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

24.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

25.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA
DO FORO**

26.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
Diretor
Diretória Técnica

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
Presidência

DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Alberto Luiz Minelli Volpini



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis, Diretor Presidente**, em 02/02/2024, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ladimir Lourenço Dos Santos Freitas, Diretor**, em 02/02/2024, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO LUIZ MINELLI VOLPINI, Usuário Externo**, em 15/02/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81428100** e o código CRC **75A0C240**.